

Anexo I

REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL

REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VALADARES

Artigo 1.º

Definição e enquadramento legal

1. O presente Regulamento aplica-se exclusivamente ao processo eleitoral para os membros do Conselho Geral, de acordo com o regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-lei n.º 75/ 2008, de 22 abril, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Abertura e publicação

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto após aprovação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho Geral.
2. Após a aprovação referida no ponto 1, o presidente do Conselho Geral dá conhecimento do Regulamento Eleitoral, através da divulgação no site oficial do Agrupamento e nos expositores do estabelecimento de ensino destinados para o efeito.
3. O Regulamento Eleitoral integrará o Regulamento Interno do Agrupamento, como anexo.

Artigo 3.º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por dezassete membros, nos termos seguintes:
 - a) Seis representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Dois representantes do município;
 - e) Dois representantes da comunidade local.
2. O diretor do Agrupamento de Escolas participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 4.º

Condução do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral

1. Compete ao presidente do Conselho Geral a condução do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral.
2. O presidente do Conselho Geral designa dois coadjuvantes para constituir a Comissão Eleitoral do processo eleitoral.

Artigo 5.º

Designação dos membros do Conselho Geral

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por listas, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
2. Os representantes do pessoal não docente são eleitos por listas, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas, sob proposta da Associação de pais e encarregados de educação.
4. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do Regulamento Interno.

Artigo 6.º

Cadernos eleitorais

1. Até dez dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais, o presidente do Conselho Geral fará afixar os cadernos eleitorais nas salas do pessoal docente e não docente e em outros locais de fácil consulta.
2. Nos dois dias úteis seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto do presidente do Conselho Geral, qualquer irregularidade ou inconformidade detetada nos cadernos eleitorais.
3. Das reclamações, o presidente do Conselho Geral decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

Artigo 7.º

Condições de candidatura

1. Os candidatos ao Conselho Geral, docentes e não docentes, constituem-se em listas separadas de acordo com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.
2. São elegíveis como representantes do:
 - a) Corpo docente – todos os docentes em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento;
 - b) Corpo não docente – todos os profissionais não docentes em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento.
3. As listas de candidatura devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual aos dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
4. A lista de pessoal docente deve conter um docente da educação pré-escolar, dois docentes do primeiro ciclo, três docentes do segundo e terceiro ciclos, estando obrigatoriamente representados os dois ciclos.
5. A lista de pessoal não docente deve conter um representante do pré-escolar ou 1.º ciclo e outro

do 2.º ou 3.º ciclo.

6. Caso não sejam apresentadas listas no prazo fixado pelo presidente do Conselho Geral, consideram-se elegíveis para o Conselho Geral a totalidade dos docentes e do pessoal não docente em funções no Agrupamento. Consideram-se eleitos, respeitando o preconizado nos pontos 3, 4 e 5, respetivamente, os docentes ou não docentes que obtiverem o maior número de votos.

7. Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do agrupamento.

Artigo 8.º

Apresentação das listas e publicação

1. As listas devem ser elaboradas em impresso próprio disponibilizado pelos Serviços Administrativos.

2. As listas devem ser assinadas pelos respetivos candidatos.

3. As candidaturas serão entregues, até dez dias antes do ato eleitoral, nos Serviços Administrativos, ficando o presidente do Conselho Geral incumbido de as fazer afixar nos locais indicados para o efeito, designadamente após verificação da conformidade legal.

4. As listas admitidas dos docentes e não docentes serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data e a hora de entrada nos Serviços Administrativos.

5. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, o presidente do Conselho Geral publicará, até dez dias antes do ato eleitoral, a relação das listas admitidas.

Artigo 9.º

Constituição das mesas da assembleia eleitoral

1. A mesa da assembleia eleitoral do pessoal docente é constituída por um elemento indicado por cada uma das listas que se apresente a sufrágio (o delegado) e um elemento do corpo docente indicado pelo presidente do Conselho Geral em exercício.

2. A mesa da assembleia eleitoral do pessoal não docente é constituída por um elemento indicado por cada uma das listas que se apresente a sufrágio (o delegado) e um elemento do corpo não docente indicado pelo presidente do Conselho Geral em exercício.

Artigo 10.º

Competências da mesa da assembleia eleitoral

À mesa da assembleia eleitoral compete:

- a) Receber os cadernos eleitorais do presidente da Comissão Eleitoral;
- b) Garantir a segurança da urna e dos boletins de voto e descarregar o nome dos votantes no respetivo caderno eleitoral;
- c) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- d) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- e) Lavrar as atas das suas reuniões e da assembleia eleitoral;
- f) Proclamar os resultados apurados.

Artigo 11.º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto são de forma retangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação. Os referidos boletins são impressos em papel branco, liso e não transparente.
2. Em cada boletim de voto são representadas todas as listas admitidas à votação, com um quadrado em branco colocado à frente de cada uma, destinado a ser assinalado com um X a escolha do eleitor.
3. A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade da direção do Agrupamento em conformidade com as indicações da Comissão Eleitoral.
4. Os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos nos cadernos eleitorais mais 20% são entregues ao presidente da mesa da assembleia eleitoral.

Artigo 12.º

Voto em branco ou nulo

1. Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto no qual:
 - a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual o X, embora não perfeitamente desenhado ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 13.º

Ato eleitoral

1. O ato eleitoral será precedido de convocatória feita com a antecedência mínima de dez dias, não podendo este ato ser convocado para data que coincida com os períodos de interrupção das atividades letivas.
2. A votação dos diferentes corpos eleitorais faz-se separadamente, por sufrágio secreto e presencial.
3. A votação dos corpos eleitorais do pessoal docente e não docente decorre entre as 9.30 h e as 17:30 h.
4. As urnas de voto podem encerrar, desde que todos os eleitores que constam dos cadernos eleitorais tenham exercido o seu direito de voto.
5. O ato eleitoral deve ser precedido de identificação do respetivo eleitor perante a mesa da assembleia eleitoral.

Artigo 14.º

Apuramento e divulgação de resultados

- 1.** A abertura das urnas é efetuada na presença dos elementos das mesas, dos representantes das listas e dos restantes eleitores que o desejarem.
- 2.** Após o encerramento das urnas e findo o processo de apuramento de resultados, será lavrada uma ata, por cada uma das assembleias eleitorais, que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa e representantes das listas presentes, devendo aquela ser entregue, até um máximo de 2 dias úteis ao presidente do Conselho Geral.
- 3.** A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 4.** Apresentando-se à eleição uma única lista, esta considera-se eleita, se obtiver pelo menos 50% dos votos mais um, do total de votos apurados.
- 5.** Os candidatos das listas consideram-se ordenados segundo a sequência constante da respetiva declaração de candidatura.
- 6.** Os resultados eleitorais serão anunciados pelo presidente do Conselho Geral, que procede à afixação dos mesmos, no prazo de 24 horas. Esta divulgação é feita por edital afixado e publicitado pelos meios habituais nas escolas do Agrupamento.
- 7.** Em caso de reclamações, estas devem ser fundamentadas e entregues ao presidente do Conselho Geral até um máximo de 2 dias úteis após a conclusão do ato eleitoral.

Artigo 15.º

Homologação

As atas das assembleias eleitorais são entregues nos três dias subsequentes ao da realização da eleição, ao presidente do Conselho Geral, o qual as ratificará, dando conhecimento ao Diretor Geral da Administração Escolar.

Artigo 16.º

Designação dos representantes

- 1.** Os representantes dos encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de todos os encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das associações de pais e encarregados de educação, convocada pelo presidente do Conselho Geral em data a acordar com os encarregados de educação.
- 2.** No caso de não existirem associações ou comissões de pais/encarregados de educação, deverá o presidente do Conselho Geral convocar e reunir todos os encarregados de educação das escolas que constituem o Agrupamento, para proceder à formação da lista dos seus representantes a apresentar à assembleia geral de pais e encarregados de educação.
- 3.** Quando existirem apenas algumas associações ou comissões de pais/encarregados de educação, devem estas, convocadas pelo presidente do Conselho Geral, reunir com os encarregados de educação das escolas sem estruturas representativas do Agrupamento para proceder à formação da lista dos seus representantes a apresentar à assembleia geral de encarregados de educação.

4. Caso não sejam apresentadas listas no prazo fixado pelo presidente do Conselho Geral, consideram-se elegíveis para o Conselho Geral a totalidade dos encarregados de educação do Agrupamento, em sessão convocada para o efeito pelo seu presidente.
5. O Município de Vila Nova de Gaia designa os seus representantes dando conhecimento, por escrito, ao presidente do Conselho Geral em exercício.
6. Os membros do Conselho Geral (docentes, não docentes, encarregados de educação, município), convocados pelo presidente do Conselho Geral em exercício, escolhem e dirigem o convite a duas individualidades, instituições ou organizações locais de relevo para representarem a comunidade local. Após aceitação, estes representantes integrarão o Conselho Geral.
7. Os membros do Conselho Geral (docentes, não docentes, encarregados de educação, município e comunidade), convocados pelo presidente do Conselho Geral em exercício, elegem o novo presidente do Conselho Geral.

Artigo 17.º

Inelegibilidade

Os candidatos não podem encontrar-se nas condições de inelegibilidade estipuladas no artigo 50.º do decreto-lei n.º 75/2008, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012.

Artigo 18.º

Mandato e Cessação de Funções

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.
3. Qualquer membro do Conselho Geral será substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
5. O mandato dos novos representantes tem a duração correspondente ao tempo que restava para o final do mandato dos que cessaram funções.
6. As vagas resultantes da cessação de mandato dos outros membros são preenchidas por novos membros designados pelas respetivas instituições.
7. No caso específico dos pais e encarregados de educação, a Associação de pais e encarregados de educação designará os substitutos dos elementos que cessaram mandato.
8. Os membros do Conselho Geral eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 19.º

Tomada de posse

A posse dos elementos eleitos ocorrerá no prazo de 30 dias subsequentes à eleição, sendo os resultados eleitorais e a data da posse comunicada ao diretor geral da Administração Escolar.

Artigo 20.º

Constituição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral encontra-se constituído quando tiver todos os seus membros eleitos e designados, procedendo-se à primeira reunião onde será eleito o seu presidente.
2. A primeira reunião será presidida pelo presidente do Conselho Geral cessante, que cessará funções após a eleição do novo presidente.

Artigo 21.º

Situações Omissas

As situações omissas no presente Regulamento Eleitoral serão resolvidas em conformidade com o estipulado no Regulamento Interno e na legislação em vigor aplicável.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor imediatamente a seguir à aprovação pelo Conselho Geral.

Valadares, 10 de dezembro de 2024

O Presidente do Conselho Geral

José Alberto de Sousa Ferreira



CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL

2025_2028

10 de dezembro: Aprovação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho Geral e nomeação da Comissão Eleitoral;

20 de dezembro: Início do processo eleitoral e divulgação do Regulamento Eleitoral, com a respetiva informação ao pessoal docente e não docente;

20 de janeiro: Início do prazo para apresentação de listas e afixação dos cadernos eleitorais;

23 de janeiro: Fim do prazo para reclamações relativas aos cadernos eleitorais;

24 de janeiro: Decisão sobre eventuais reclamações;

28 de janeiro: Afixação dos cadernos eleitorais definitivos;

7 de fevereiro: Fim do prazo para apresentação de listas;

12 de fevereiro: Prazo para correção de irregularidades e decisão sobre eventuais reclamações, seguida da afixação das listas admitidas e designação das mesas eleitorais;

26 de fevereiro: Realização do ato eleitoral e afixação dos resultados eleitorais;

28 de fevereiro: Decisão sobre eventuais reclamações e afixação dos resultados definitivos;

Até 31 de Março: Reunião do Conselho Geral para tomada de posse dos membros eleitos e designados e cooptação dos membros da comunidade.

O Presidente do Conselho Geral

José Alberto de Sousa Ferreira